

PARECER CCJ

Altera a ementa e inclui art. 1º-A na Lei nº 13.626, 6 de setembro de 2023 - que estabelece o encaminhamento de forma digital ou eletrônica da interposição de defesa da autuação e de recurso contra a penalidade em primeira instância para as infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de competência do Município de Porto Alegre -, permitindo o registro digital de ocorrência de trânsito em até 5 (cinco) dias do transcurso do sinistro nos casos em que houver exclusivamente danos materiais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Jessé Sangalli.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que o tema trata preponderantemente da possibilidade do registro digital de ocorrências de trânsito sem danos físicos no município, aliando-se aos princípios da eficiência da Administração Pública, da desburocratização, da inovação, da transformação digital, da participação do cidadão, da modernização e da simplificação, instituídos pela Lei Federal nº 14.129/21 (Lei do Governo Digital) e incorporados pelo município por meio do Decreto nº 21.873/2023.

É o sucinto relatório.

Perante o parecer prévio da procuradoria, verifico que o Projeto em questão atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 14.129/21 (Lei do Governo Digital), assim como, a proposição se insere no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 9º, II, da LOM, uma vez que permite o registro digital de ocorrência de trânsito sem danos físicos no âmbito da circunscrição municipal, repercutindo, necessariamente, no meio ambiente urbano local (art. 23, VI, 24, VII, VIII, e 30, IX, da CF), na segurança municipal (art. 147 da LOM) e na utilização dos logradouros públicos no perímetro urbano (art. 8º, XIV, da LOM).

Portanto, este Relator não encontrou apontamento inconstitucional ou inorgânico que possa barrar neste momento a tramitação da matéria e portanto, se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 02/05/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0739531** e o código CRC **687CF2BF**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0739531).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 21/05/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 21/05/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 22/05/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador**, em 23/05/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0741282** e o código CRC **94A274CA**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 191/24 - CCJ** contido no doc 0739531 (SEI nº 220.00286/2023-70 - Proc. nº 1079/2023 - PLL 632), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **24 de maio de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0741282:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 24/05/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0743210** e o código CRC **2B07E707**.